

PROJETO DE LEI Nº 20.574/2013

Estabelece obrigação às pessoas jurídicas que mantenham vínculo contratual com o Estado da Bahia, assim como com as respectivas autarquias e empresas públicas, correspondente à manutenção, no quadro de pessoal, do mínimo de 50% (cinquenta por cento) de mão de obra feminina.

A Assembleia Legislativa do Estado da Bahia decreta:

Art. 1º. As pessoas jurídicas que mantenham vínculo contratual, de qualquer espécie, com o Estado da Bahia, assim como com as respectivas autarquias e empresas públicas, e aquelas que figurem na condição de beneficiárias de incentivos de natureza fiscal, ficam obrigadas a manter, no quadro de pessoal, o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de mão de obra feminina.

Art. 2º – O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Salas das Sessões, 13 de novembro de 2013.

LUIZA MAIA
Deputada Estadual – PT

JUSTIFICATIVA

Conforme as estimativas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) a população baiana, em 2013, está estimada em 15.044.137 (quinze milhões, quarenta e quatro mil e cento e trinta e sete) habitantes. Desse quantitativo populacional, mais da metade é composto por mulheres. Significa dizer que o Estado da Bahia possui 7.587.079 (sete milhões, quinhentos e oitenta e sete mil e setenta e nove) habitantes mulheres.

Não obstante isso, poucas políticas públicas são estabelecidas no sentido de incentivar a atividade profissional do sexo feminino. Por certo, o governo do Estado da Bahia, ao criar a Secretaria de Política para as Mulheres deu um grande passo no sentido de desenvolver ações propositivas que afirmem a mulher na sociedade.

Conquanto a administração pública estadual esteja adotando medidas com a finalidade de garantir e efetivar os direitos das mulheres, o certo é que outras providências, como a que ora é proposta, poderão ser discutidas no âmbito do Poder Legislativo.

A figura da mulher é das mais relevantes para a sociedade. E não se pode admitir que a maternidade e o cuidado que tem que devotar aos filhos, seja empecilho ao exercício da atividade profissional das mulheres. Nesse sentido é que a proposição apresentada se afigura relevante, porque torna obrigatória a contratação da mão de obra feminina, medida justificável ante o contingente populacional do Estado da Bahia.

Em face do exposto, apresento a presente proposição legislativa, na expectativa de contar com o apoio dos nobres colegas, no sentido de aprova-la, após a tramitação de praxe.

Salas das Sessões, 13 de novembro de 2013.

LUIZA MAIA

Deputada estadual – PT

1ª Avenida, nº 130, Edifício Nelson Davi Ribeiro, gabinete 102, CEP: 41.745-001
Centro Administrativo da Bahia (CAB) – Salvador – Bahia
Telefone: (71) 3115-5222